



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 4.981, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

**Aprova o desmembramento do Lote 03, da Quadra 43, do Bairro Recanto da Lagoa, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Felipe Ramiro Paulino de Faria Sodré e Eneida Dias Ribeiro e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, Lei Municipal nº 4.129, de 16 de janeiro de 2018 e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando as análises técnicas favoráveis ao desmembramento realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 12851/2022;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o desmembramento do Lote 03, da Quadra 43, do Bairro Recanto da Lagoa, neste Município de Lagoa Santa/MG, com área de 741,90m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e um metros e noventa centímetros quadrados), neste município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Felipe Ramiro Paulino de Faria Sodré e Eneida Dias Ribeiro, conforme descrição:

<b>DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO</b>			
<b>Área a ser desmembrada</b>		<b>Área resultante do desmembramento</b>	
Quadra 43	Lote nº 03 com área de 741,90m <sup>2</sup> (setecentos e quarenta e um metros e noventa centímetros quadrados)	Quadra 43	Lote nº 3A com área de 375,16m <sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros e dezesseis centímetros quadrados)  Lote nº 3B com área de 366,74m <sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros e setenta e quatro centímetros quadrados)

**Art. 2º** Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 12851/2022.

**Art. 3º** Todas e quaisquer despesas decorrentes do desmembramento, escrituras, registros taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva de Felipe Ramiro Paulino de Faria Sodré e Eneida Dias Ribeiro.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 4º** O desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetidos ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade das aprovações.

**Art. 5º** Após o registro imobiliário, o proprietário obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, as matrículas dos imóveis constando o registro do desmembramento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de julho 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*